

PLANO MISTO DE BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES



www.cbsprev.com.br
Central de Atendimento: 08000-268181

INFORMATIVO N.º 174 - 26/11/2012

VOLTA REDONDA/RJ

Atendendo a Resolução n.º 6, de 15/08/2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a CBS Previdência informa que, na 277.ª Reunião do seu Conselho Deliberativo, ocorrida em 12/11/2012, foi aprovada proposta de alterações no regulamento do **Plano Misto de Benefício Suplementar – Plano Milênio**.

De acordo com a referida Resolução, a entidade está divulgando as alterações abaixo para seus participantes e assistidos, pelo prazo de 30 dias, para posterior remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 16 - §10 - Permitir que o Saldo de Conta Projetada, quando aplicável, seja adicionado ao FGB, para servir de base para o cálculo do valor permitido para o resgate à vista, no momento da concessão da aposentadoria por invalidez.	
Artigo 16 - O benefício de aposentadoria por invalidez será concedido mediante requerimento do participante ativo, autopatrocinado ou vinculado, e será pago em parcelas mensais e sucessivas, a partir da data de início da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social.	Artigo 16 - SEM ALTERAÇÃO.
§10 - Na data do requerimento do benefício, o participante poderá optar por receber à vista o valor equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do FGB, sendo o restante transformado em renda mensal de acordo com a opção do participante, desde que o saldo remanescente não resulte em renda mensal inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social.	§10 - Na data do requerimento do benefício, o participante poderá optar por receber à vista o valor equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do FGB, <u>acrescido do Saldo de Conta Projetada, quando aplicável</u> , sendo o restante transformado em renda mensal de acordo com a opção do participante, desde que o saldo remanescente não resulte em renda mensal inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social.
Artigo 24 - §1.º - Ajuste do texto, para dar maior clareza com relação ao mês de referência da cota do Plano que servirá de base para o cálculo do valor do direito acumulado a ser transferido para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios.	
Artigo 24 - É assegurada a portabilidade do participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano.	Artigo 24 - SEM ALTERAÇÃO.
§1º - O valor a ser portado corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente à Conta de Portabilidade, tendo como base para o cálculo o valor da cota no mês anterior ao da entrega do termo de opção na entidade.	§1º - O valor a ser portado, corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente à Conta de Portabilidade, tendo como base para o cálculo o valor da cota no mês anterior ao da data <u>do requerimento da Portabilidade</u> .

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 32 - Permitir que a CBS Previdência possa segregar do patrimônio do Plano Milênio os recursos correspondentes às provisões matemáticas dos benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia, bem como os resultados dos seus investimentos, de forma que esses valores não componham o patrimônio do Plano para efeito de apuração do valor da cota do Plano Milênio.</p>	
<p>Artigo 32 - A CBS Previdência efetuará os investimentos e contabilizará, na forma da legislação aplicável, todos os recursos destinados ao custeio do plano e rendimentos obtidos.</p>	<p>Artigo 32 - A CBS Previdência efetuará os investimentos e contabilizará, na forma da legislação aplicável, todos os recursos destinados ao custeio do plano e rendimentos obtidos. <u>Podendo ainda, a seu exclusivo critério, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, investir a parcela do ativo do Plano, correspondente à provisão matemática dos benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia e o seu respectivo superávit, de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, esta parcela do ativo do Plano e a sua correspondente rentabilidade, não impactarão, negativamente ou positivamente, na rentabilidade da cota do Plano.</u></p>
<p>Artigo 34 – Parágrafo Único - Ajuste da redação, em adequação à alteração do artigo 32, de forma a segregar o patrimônio do Plano para efeito do cálculo da rentabilidade da cota do Plano Milênio.</p>	
<p>Artigo 34 - O valor original de cada cota lançada nas Contas Participante e Patrocinador na data de início da vigência deste Plano foi fixado em R\$ 10,00 (dez reais).</p>	<p>Artigo 34 - SEMALTERAÇÃO.</p>
<p>Parágrafo Único - O valor unitário da cota, apurado mensalmente, refletirá a variação dos ativos financeiros que <u>compuserem o patrimônio líquido deste plano de benefícios</u> no mês de referência.</p>	<p>Parágrafo Único - O valor unitário da cota, apurado mensalmente, refletirá a variação dos ativos financeiros que <u>o constituem</u> no mês de referência.</p>
<p>Artigo 37 - Alteração do texto para estabelecer o período em que o plano estará aberto para a inscrição de participantes.</p>	
<p>Artigo 37 - Participam deste plano de benefícios os empregados de patrocinadores nele inscritos a partir de 27-12-1995, bem como aqueles participantes vinculados aos demais planos de benefícios da CBS Previdência que optaram pela sua transferência para o Plano Misto de Benefício Suplementar, na forma disposta no regulamento vigente à época.</p>	<p>Artigo 37 – Participam deste plano de benefícios os empregados de patrocinadores nele inscritos <u>no período</u> de 27-12-1995 <u>até a data que anteceder a aprovação das alterações deste regulamento pelo órgão governamental competente</u>, bem como aqueles participantes vinculados aos demais planos de benefícios da CBS Previdência que optaram pela sua transferência para o Plano Misto de Benefício Suplementar, na forma disposta no regulamento vigente à época.</p>
<p>Artigo 37 - Parágrafo Único – Criação deste parágrafo para estabelecer o fechamento do plano de benefícios, no que diz respeito à inscrição de participantes.</p>	
<p>Parágrafo Único – NÃO EXISTENTE.</p>	<p>Parágrafo Único – <u>A partir da data da aprovação das alterações deste regulamento pelo órgão governamental competente, não será permitida a inscrição de participantes neste plano de benefícios.</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p>